



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01186/11**

Objeto: Aposentadoria por Idade  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bonito de Santa Fé  
Responsável: Sr. Eliphaz Dias Palitot

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Devolução ao Órgão de Origem, tendo em vista que não houve o ato concessório.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 129 / 2.012***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria por idade, ao servidor **Joaquim Barros Neto**, matrícula nº 00.11-103, cargo Protético Prático, com lotação na Secretaria de Saúde do Município, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - determinar o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Santa Fé, tendo em vista que não houve o ato concessório de aposentadoria para ter sua legalidade examinada por esta Corte de Contas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2.012.***

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons Relator

Antônio Gomes Vieira Filho  
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 01186/11

Objeto: Aposentadoria por Idade  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Bonito de Santa Fé  
Responsável: Sr. Eliphias Dias Palitot

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria por idade, ao servidor **Joaquim Barros Neto**, matrícula nº 00.11-103, cargo Protético Prático, com lotação na Secretaria de Saúde do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 40, constatou conforme fls. 36, que não houve ato concessório de aposentadoria para ter a sua legalidade examinada por esta Corte de Contas, não surgindo, desta forma, espaço para o exercício da Competência inerente ao Tribunal de Contas do Estado, por fim, sugere a devolução dos autos ao Órgão de Origem para que este examine a atual situação do servidor e, se for o caso, elabore novo processo de aposentadoria, instruindo-o com a documentação necessária estabelecida através do art. 5º da Resolução TC nº 103/98.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, determinem o encaminhamento dos autos ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bonito de Santa Fé, tendo em vista que não houve o ato concessório de aposentadoria para ter sua legalidade examinada por esta Corte de Contas.

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2.012.**

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
Relator